

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem e firmam, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**, instituição comunitária e assistencial, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.738.014/0001-08, com sede na Rua do Comércio, nº 3000 – Bairro Universitário, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representado por sua Presidente, Professora **CÁTIA MARIA NEHRING**, portador do CPF nº **431.406.960.00**, e por seu Diretor Executivo, Professor **DIETER RUGARD SIEDENBERG**, portador do CPF nº **211.257.400.00**, doravante denominada simplesmente **FIDENE**, e, de outro, os seus **FUNCIÓNÁRIOS** pertencentes à categoria profissional dos **Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado**, excetuando-se a docência, neste ato representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEEP-NOROESTE/RS**, entidade sindical com registro no MTB sob nº 24400.011706/85, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 89.649.206/0001-50, com sede na Rua Tiradentes, nº 154, na cidade de Ijuí/RS, através de seu Coordenador Sr. **EDER OCIMAR SCHUINSEKEL**, portador do CPF nº **389.162.150-72**, doravante denominado simplesmente **SINTEEP/Noroeste/RS**, na melhor forma de direito, e consoante disposto no § 1º, do Art. 611 da Consolidação das Leis de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições que outorgam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA 01 - DA ABRANGÊNCIA

O presente termo de Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir durante a vigência deste instrumento, entre os Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado - Técnico-Administrativos e de Apoio, base territorial do SINTEEP/Noroeste/RS, e a FIDENE.

Parágrafo único. Para os efeitos previstos neste instrumento, consideram-se Técnico-Administrativos e de Apoio da FIDENE todos os trabalhadores que exercem atividades laborais no Estabelecimento de Ensino Privado de Educação ou estejam subordinados a eles, excetuando à docência.

CLÁUSULA 02 – DOS AJUSTES PACTUADOS ENTRE AS PARTES

2.1. Do Regime de Trabalho 12x36. A FIDENE poderá adotar o Regime de Trabalho previsto junto ao Art. 59-A da CLT, denominado 12X36 = 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, para escala de trabalho dos Vigilantes.

2.1.1. Será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, a ser registrado junto ao cartão ponto pelo trabalhador, para descanso e alimentação;

2.1.2. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver;

2.1.3. As horas extras realizadas após a 12ª hora, integram o regramento do Banco de Horas definido pelo Acordo Coletivo de Trabalho Plúrimo, tanto para compensações quanto prazo de depuração para pagamento.

CLÁUSULA 03 – DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

3.1. As PARTES acordantes, bem como os funcionários técnico-administrativos e de apoio da FIDENE, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Termo de Acordo.

3.2. As PARTES, declaram ainda, em relação ao disposto no artigo 620 da CLT, que este Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado em Assembleia Geral soberana dos funcionários técnico-administrativos e de apoio da FIDENE, se sobrepõe a qualquer outra Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo Plúrimo existente ou que venha a existir.

CLÁUSULA 04 - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem seus efeitos jurídicos e validade a contar da data da sua assinatura, por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2. O presente ajuste é celebrado de forma irrevogável e irretroatável, estando proibido o arrendimento.

4.3. Eventual divergência surgida na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho será dirimida administrativamente entre as Direções das duas entidades acordantes.

CLÁUSULA 05 - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará ao infrator a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho Plúrimo vigente.

As PARTES obrigam-se ao cumprimento do presente Acordo Coletivo do Trabalho, que é transcrito em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, a ser depositado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT do Ministério da Economia, com fins de registro e arquivamento, para que possa gerar os esperados efeitos jurídicos e legais.

Ijuí, RS, 22 maio de 2020.

CÁTIA MARIA NEHRING
Presidente da FIDENE
CPF nº 431.406.960.00

EDER OCIMAR SCHUINSEKEL
Coordenador do SINTEEP-
NOROESTE/RS
CPF nº. 389.162.150-72

DIETER RUGARD SIEDENBERG
Diretor Executivo da FIDENE
CPF nº. 211.257.400.00

CLEOMAR ANTONIO LIZOT
Diretor de Assuntos Jurídicos do
SINTEEP-NOROESTE/RS
CPF nº

ALEX RODRIGO REICHERT

ILDO DA SILVA GOBBO

OAB-RS nº. 54.275
Procurador da FIDENE
CPF nº 562.492.330-91

OAB-RS nº. 44.195
Procurador do SINTEEP-
NOROESTE/RS
CPF nº 585.637.760-53